



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
AO CONTRATO Nº 199/2022.**

(Processo Administrativo Nº 086/2022 – Pregão Presencial Nº 006/2022)

EMENTA: ADITIVO AO
CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO A PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL E DO OUTRO
LADO A EMPRESA: **CASA DAS
CARNES FRIGORIFICO LTDA-ME**,
CONFORME CONDIÇÕES A
SEGUIR:

A **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL/PB**, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08, sediada a Rua Francisco Sales Maia, Nº 23, Bairro: Centro, CEP 58.755000, Cidade: Princesa Isabel/PB, representado neste ato pelo Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, portador do CPF Nº 704.377.694-53 e do RG Nº 1.287.192/SSP-PB, residente e domiciliado no Sítio Rancho dos Homes, Zona Rural (Povoado Lagoa da Cruz), Município de Princesa Isabel/PB, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa: **CASA DAS CARNES FRIGORIFICO LTDA-ME**, CNPJ: 11.571.851/0001-00. Rua Conego Floro, Nº 50, Centro, Princesa Isabel-PB, neste ato representado por sua proprietária Sra. Janice Norma de Medeiros Santana, CPF: 132.079.688-56, doravante designada **CONTRATADA**. Pactuam o presente termo aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 especialmente em seu artigo 65, alterada pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e Lei nº 9.649/98 de 27 de Maio de 1998, demais legislações pertinentes e na cláusula quarta do contrato ora aditado, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

CONSIDERAÇÕES:

Considerando, a solicitação da Sra. Ana Paula Nunes da Silva, Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer da Prefeitura de Princesa Isabel-PB, onde solicitou um reequilíbrio econômico-financeiro ao referido contrato no preço do item abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIT	TOTAL
1	Badeja de ovos com 30 (trinta) unidade cada.	9000	und	18,00	162.000,00
TOTAL					162.000,00

Considerando, que o reequilíbrio econômico-financeiro está fundamentado na letra "d" do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vejamos a seguir:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(..)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

"Art. 65.

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Considerando, os preços coletados junto aos fornecedores com sede na cidade de Princesa Isabel-PB e o pesquisado na plataforma do TCE-PB “PREÇO DA HORA” (<https://precodahora.tce.pb.gov.br/>) do produto acima citado, após uma análise das peças, fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço unitário do item contratado.

Vejamos a seguir:

MAPA DO PREÇO MÉDIO DAS PESQUISAS DE PREÇOS			
DESCRIÇÃO	FONTE DA PESQUISA	PREÇO	MÉDIA
	Granja Cascavel Ltda (Princesa Isabel) – Cupom fiscal	27,00	
Badeira de ovos com 30 (trinta) unidade cada.	Antônio Henriques da Silva-ME (Princesa Isabel) – Cupom fiscal	22,00	22,21
	Roberval Paulino-ME (Princesa Isabel) – Cupom fiscal	23,00	
	Casa das Carnes (Princesa Isabel)	26,00	
	Varejão do preço (João Pessoa) – Preço da hora.	19,59	
	Rede menor preço (João Pessoa) – Preço da hora.	19,99	
	Supermercado União (João Pessoa)	20,59	
	Supermercado Varejão (João Pessoa) – Preço da hora.	20,75	
	Supermercado Fonseca (João Pessoa) – Preço da hora.	20,99	

FONTE DA PESQUISA: Preço da hora e fornecedores da cidade de Princesa Isabel-PB (Vide comprovação anexa).



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Desta forma, o acréscimo do preço unitário do item 1 será no valor de **R\$ 4,21** (quatro reais, vinte e um centavos), assim sendo, o preço unitário passa a ser de **R\$ 22,21** (vinte e dois reais, vinte e um centavos), e impacto no valor total contratado será de **R\$ 44.205,00** (quarenta e quatro mil, duzentos e cinco reais), considerando o saldo dos quantitativos até a presente data, que é de 10.500 - Badeja de ovos com 30 (trinta) unidade cada.

Ainda, fica autorizado o acréscimo no objeto para fornecimento parcelado de badeja de ovos com 30 (trinta) unidade cada, visando a complemento da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Princesa Isabel-PB (Recursos próprios).

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 03 (três) cópias de igual teor, que, depois de lido e aprovado, assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel-PB, 25 de abril de 2023.

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Pela contratante

CASA DAS CARNES FRIG. LTDA-ME
Janice Norma de Medeiros Santana
Pela contratada

Casa das Carnes
CNPJ: 11.571.851/0001-00
Insc. Est. 18.185.280-8
Rua Cônego Figueira, 50, Centro
Princesa Isabel-PB - CEP: 58755-000

Testemunhas: 02(duas)

1. Dayana Anália A. de Sauro
CPF nº 090.405.914-66

2. Maílde Jerônimo Felix
CPF nº 096.513.334-64